



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 31/03/2021, Edição nº 5490, Página nº 8 e 9

### LEI Nº 2098/2021

**Súmula:** Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa correspondente ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, consoante disposição constante no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n.º 19, de 04 de junho de 1998, a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2021, no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre o vencimento básico do mês de Março de 2021.

**§ 1º** O percentual descrito no “*caput*” deste artigo corresponde a 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de março/2020 a fevereiro de 2021.

**§ 2º.** A majoração remuneratória de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de Cargos de provimento Efetivo e em Comissão.

**§ 3º.** Fica garantido aos servidores do Poder Legislativo de Nova Santa Rosa, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 39, § 3º e art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.



# **NOVA SANTA ROSA**

---

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**§ 4º.** Ficam alterados os valores constantes no Anexos II e III da [Lei 1.733/2015](#) – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Legislativo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em  
23 de março de 2021.

**NORBERTO PINZ**

**Prefeito**

**REPUBLICADO EM FACE DE ERRO**